

LEI Nº 240 DE 15 DE DEZEMBRO 2004.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DIVINO MARCIANO DA SILVA,
Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a EFETUAR PAGAMENTO DE FOLHA COMPLEMENTAR SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA que atuam diretamente no Ensino Fundamental, para aplicação integral do recurso do FUNDEF, conforme estabelece a Lei Federal nº 9424/96.

§ 1º - A folha complementar salarial refere-se a existência de superávit do recurso mencionado no “*caput*” a qual deverá proceder ao repasse em forma de abono salarial aos profissionais da Educação Básica.

§ 2º - O abono salarial obedecerá, rigorosamente, o percentual igualitário a todos os profissionais da educação básica e será definido em virtude do que exceder após cumprido o pagamento dos salários e encargos sociais, sendo que o percentual a ser definido será com base no excedente. A base de cálculo para o abono será o subsídio e o tempo de exercício no ano em questão.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Presidente Tancredo de Almeida Neves,
Jauru-MT, 15 de Dezembro de 2004.

DIVINO MARCIANO DA SILVA
Prefeito Municipal